

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 004/2022

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA.

CNPJ – 90.479.106/0001-02

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$108.420,00(cento e oito mil e quatrocentos e vinte reais), em sete parcelas mensais no valor de R\$ 15.488,57 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente.

VALOR TOTAL DO REPASSE: totalizarão o valor de R\$108.420,00(cento e oito mil e quatrocentos e vinte reais), em sete parcelas mensais no valor de R\$ 15.488,57 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 367 0034 – Apoio na Educação Especial

3.3.3.5.0.43.00.00 – 289 – Subvenções Sociais

FR: 0020

PERÍODO: ano letivo de 2022

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, haja vista, também, que não há no município de Giruá entidade prestadora do referido serviço, sendo a APADA a entidade mais próxima a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser entidade mais próxima do município de Giruá a ofertar este serviço a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos – APADA, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensada do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 28 de abril de 2022.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal